



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000446729

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 49.448

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2116552-43.2025.8.26.0000

Relator(a): TOLOZA NETO

Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Criminal

Impetrante: LUCAS FERNANDES SANCHES

Paciente: CLAYTON CÉSAR MARQUES DOS SANTOS

DEECRIM UR2 da Comarca de Araçatuba – SP

Vistos.

Trata-se de “Habeas Corpus” impetrado por Lucas Fernandes Sanches em favor do paciente **Clayton César Marques dos Santos**, que se encontra em cumprimento de pena, insurgindo-se contra a demora na remessa do seu Processo de Execução Penal ao Juízo competente.

Afirma o impetrante que o paciente foi transferido aos 30 de janeiro de 2025 para o CPP de Pacaembu/SP, para continuidade do cumprimento de sua pena, sendo que a demora na remessa do seu processo de Execução ao Juízo competente vem acarretando a ele grave constrangimento ilegal, por não poder requerer benefícios sem ela.

A liminar pleiteada foi indeferida.

As informações foram prestadas pela autoridade apontada como coatora, de que determinou a redistribuição dos autos ao Deecrim da 5ª RAJ – Presidente Prudente.

O Procurador de Justiça opinou fosse julgado



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

prejudicado o presente *writ*.

É o relatório.

O presente pedido de “Habeas Corpus” é de ser julgado prejudicado, pela perda de seu objeto, diante das informações obtidas, junto ao “site” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, de que, aos 28 de abril de 2024, os autos de execução do paciente foi recebido no DEECRIM UR5 da Comarca de Presidente Prudente – SP.

Desta forma, **JULGO PREJUDICADA** a presente ação de “Habeas Corpus”, pela perda de objeto.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

TOLOZA NETO
Relator